



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1485/2022, de 15-03-2022.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1275/2017, DE 03-05-  
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida  
pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal Nº 1275/2017,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de  
Origem Animal Municipal – SIM, de competência do município de  
Mormaço, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e que será  
executada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º. A Lei nº 1275/2017, de 03-05-2017, passa a vigorar acrescida dos  
seguintes artigos:

“Art. 2º-A. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem  
Animal será exercida em todo o território do município de Mormaço,  
em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas  
pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e  
estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate,  
industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem  
animal no comércio local.

Art. 2º-B. Ficará a cargo do coordenador do Serviço de Inspeção  
Municipal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente fazer cumprir estas normas, assim como outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2º-A.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será exercido por Médico Veterinário, servidor municipal, lotado no SIM.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 15 DE MARÇO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**